

PROJETO DE LEI Nº 20/2000

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 14/2000

RECEBIDA EM: 28 de fevereiro de 2000

Nº DO PROJETO: 20/2000

SÚMULA: Concede desconto para recolhimento em uma única parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – quem pagar em uma única parcela até 20 de março de 2000, relativo ao exercício de 2000, será concedido 20% (vinte por cento) de desconto para quem pagou o IPTU à vista – quem já pagou poderá pedir restituição do valor ou compensar com outro tributo devido

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 28 de fevereiro de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 02 de março de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Orceli Alves Martins - PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 03 de março de 2000 - aprovado com 07 (sete) votos a favor e 07 (sete) ausências – para votação desta matéria em segunda votação foi feita sessão extraordinária

Ausentes os vereadores Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Agostinho Rossi-PDT, Aldir Vendruscolo-PFL, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Enio Ruaro-PFL, Orceli Alves Martins PFL e Roberto Carlos Chioquetta-PPS

Este projeto de lei foi aprovado com emendas

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 03 de março de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 52/2000

LEI Nº: 1909 de 03 de março de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2239 dos dias 04 e 05 de março de 2000

DIÁRIO DO POVC

O XIII

EDIÇÃO 2239

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 4 E 5 DE MARÇO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.909

DATA: 03 DE MARÇO DE 2000

Súmula: Concede desconto para recolhimento em uma única parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em uma única parcela, até 14 de abril de 2000, relativo ao exercício de 2000, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lançamento tributário.

§ 1º. Os contribuintes que já efetuaram o recolhimento em parcela única, poderão optar, pela restituição do valor em espécie, devidamente corrigido pela variação da UFM - Unidade Fiscal do Município, ou, pela compensação com outro tributo devido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do lançamento tributário e, em ambas as hipóteses, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Pato Branco, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

§ 2º. Poderão usufruir do desconto, os contribuintes que já efetuaram o recolhimento de parcelas, deduzindo as mesmas do valor apurado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de março de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito em Exercício



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>09</u>
<u>m</u>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 20/2000

SÚMULA: Concede desconto para recolhimento em uma única parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

Art. 1º - Aos contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em uma única parcela, até 14 de abril de 2000, relativo ao exercício de 2000, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lançamento tributário.

§ 1º - Os contribuintes que já efetuaram o recolhimento em parcela única, poderão optar, pela restituição do valor em espécie, devidamente corrigido pela variação da UFM - Unidade Fiscal do Município, ou, pela compensação com outro tributo devido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do lançamento tributário e, em ambas as hipóteses, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Pato Branco, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

§ 2º - Poderão usufruir do desconto, os contribuintes que já efetuaram o recolhimento de parcelas, deduzindo as mesmas do valor apurado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 08
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA** ao Projeto de lei nº 020/2000:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 020/2000, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Aos contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em uma única parcela, até 14 de abril de 2.000, relativo ao exercício de 2000, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lançamento tributário.”

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 020/2000, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º -

§ 1º - Os contribuintes que já efetuaram o recolhimento em parcela única, poderão optar, pela restituição do valor em espécie, devidamente corrigido pela variação da UFM – Unidade Fiscal do Município ou, pela compensação com outro tributo devido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do lançamento tributário e, em ambas as hipóteses, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Pato Branco, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 1º de março de 2.000.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 07
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020/2000

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em análise, deseja autorização legislativa para conceder desconto para recolhimento em única parcela do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano. O desconto será de 20% (vinte por cento), sobre o valor do lançamento tributário aos contribuintes que recolherem o IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2000 em única parcela até a data de 20 de março de 2000.

Os contribuintes que já efetuaram o recolhimento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), poderão optar pela restituição ou compensação com outro tributo devido, mediante requerimento a ser protocolado junto ao Departamento competente da Prefeitura Municipal. Os contribuintes que efetuaram o recolhimento parcelado, poderão deduzir das parcelas posteriores.

Ao analisar a matéria, percebemos que a mesma tem amparo legal, razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 1º de março de 2000.

Nelson Bertani - Presidente

Elio Ruaro - Membro

Afonso Ferreira de Almeida- Membro

Régis Henrique Pallaoro - Membro

Roberto Carlos Chioquetta - Relator



G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020/2000

Em seu projeto de lei nº 20/2000, o Executivo Municipal deseja autorização legislativa para conceder desconto para recolhimento em única parcela do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano. O desconto será de 20% (vinte por cento), sobre o valor do lançamento tributário aos contribuintes que recolherem o IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2000 em única parcela até a data de 20 de março de 2000.

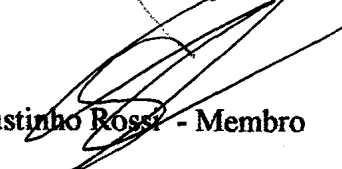
É legal reajustar o valor do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano em 10% (dez por cento) sobre o valor líquido do carnê cobrado no exercício de 1999, não sobre o valor bruto, como ocorreu.

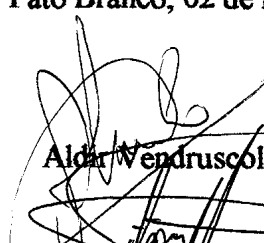
A matéria, tem mérito, bem como é necessário reparar o erro cometido, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

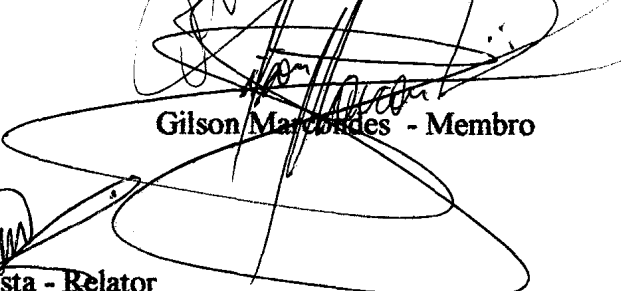
o nosso parecer, SMI.

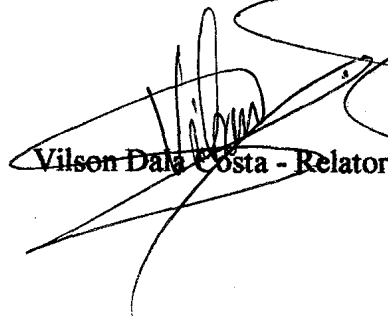
Pato Branco, 02 de março de 2000.

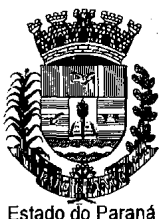

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Presidente


Agostinho Rossi - Membro


Aldir Vendruscolo-Membro


Gilson Marcondes - Membro


Vilson Dala Costa - Relator



C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 05
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020/2000

Através do Projeto de Lei em análise, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para conceder desconto para recolhimento em única parcela do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano. O desconto será de 20% (vinte por cento), sobre o valor do lançamento tributário aos contribuintes que recolherem o IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2000 em única parcela até a data de 20 de março de 2000.

Prevê ainda a matéria que os contribuintes que já efetuaram o recolhimento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), poderão optar pela restituição ou compensação com outro tributo devido, mediante requerimento a ser protocolado junto ao Departamento competente da Prefeitura Municipal. Os contribuintes que efetuaram o recolhimento parcelado, poderão deduzir das parcelas posteriores.

Baseados no acima exposto, entendemos que a matéria é conveniente, assim sendo esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

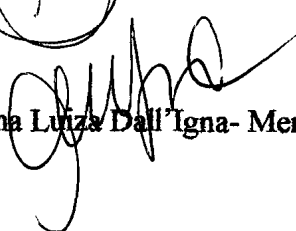
É o nosso parecer, SMJ.

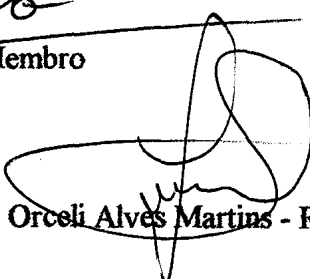
Pato Branco, 1º de março de 2000.


Roberto Carlos Chioquetta/ Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Cilmar Francisco Pastorello- Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna- Membro


Orcei Alves Martins - Relator



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020/2000

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder desconto para recolhimento em única parcela do IPTU e dá outras providências.

Verificando o texto do Projeto, constatamos que o mesmo estipula que será concedido desconto de 20% (dez por cento) sobre o valor do lançamento tributário aos contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício 2000 em uma única parcela, até a data de 20 de março de 2.000.

Por outro lado, dispõe a proposição, que os contribuintes que já efetuaram o recolhimento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), poderão optar pela restituição ou compensação com outro tributo devido, mediante requerimento a ser protocolado junto ao Departamento competente da Prefeitura Municipal.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a grande maioria dos contribuintes tem reclamado do aumento real do tributo, para pagamento em parcela única, de vez que houve, em relação ao exercício anterior, majoração da base de cálculo e redução do desconto em 10% (dez por cento), bem como da incorreção na impressão dos carnês.

A matéria encontra guarida no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01/98), que assim estipula:

“Art. 311 – O recolhimento do tributo será efetuado pelo contribuinte, responsável ou terceiros, em moeda corrente do país, ou em cheque, na forma e prazos fixados nas normas tributárias.”

No tocante ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a legislação supra citada, em seu artigo 89, assim preceitua:

“Art. 89 – O Imposto Predial e Territorial Urbano pode ser recolhido em uma ou mais parcelas, nos prazos fixados nesta lei.”

Como não localizamos dispositivo expresso nesse sentido, aplica-se a norma constante do artigo 403, que assim reza:



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

“Art. 403 – Os casos omissos nesta Lei Complementar terão o tratamento que a lei municipal vigente dispuser, aplicando-se, no que couber, supletivamente, o disposto no Código Tributário Nacional, competindo ao Executivo Municipal baixar decretos regulamentadores, quando necessário, sobre matérias pertinentes à presente lei.”

A respeito disso, o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), em seu artigo 160, assim dispõe:

“Art. 160 – Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único – A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.”

Cumpre ressaltar aos nobres edis, que com a aprovação do referido Projeto e após a sua sanção e publicação, ficará revogada na íntegra a Lei Municipal nº 1.893, de 21 de dezembro de 1999, que concedia desconto de 10% para pagamento do IPTU em uma única parcela.

Ademais, a de se considerar que a proposta atual assegura ao contribuinte o direito de restituir ou compensar em outros tributos devidos, a diferença apurada quanto ao benefício concedido para pagamento à vista do IPTU/2000, bem como, daqueles contribuintes que já efetivaram o recolhimento parcelado, deduzindo os mesmos do valor apurado, caso optem pelo desconto.

Como condição para que os contribuintes que já efetuaram o recolhimento em parcela única, obtenham a restituição da diferença ou compensação com outros tributos devidos, é de protocolarem requerimento, entendendo fazer-se necessário a estipulação no Projeto do nome da Secretaria, Departamento ou Setor da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que se responsabilizará por essa incumbência.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 29 de fevereiro de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO		S. Mun. de P. Bco.	
Data	28 / 02 / 2000	Horas	14
Assinatura	[Assinatura]		Nº
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		VISTO	

MENSAGEM Nº 14/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

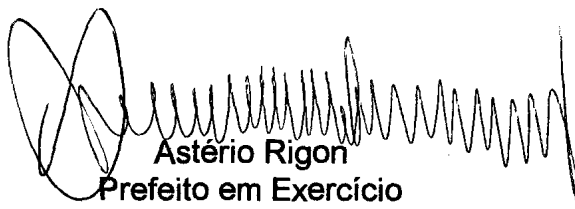
Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a este Legislativo, o incluso Projeto de Lei, propondo a concessão 20% (vinte por cento) de desconto ao contribuinte que efetuar o recolhimento, em uma única parcela, até o dia 20 de março de 2000, do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 2000.

A grande maioria dos contribuintes tem reclamado do aumento real do tributo, para pagamento em parcela única, de vez que houve, em relação ao exercício anterior, majoração da base de cálculo e redução do desconto em 10% (dez por cento), bem como da incorreção na impressão dos carnês.

Ressalte-se que o Projeto de Lei contempla, igualmente, os contribuintes que já efetuaram o recolhimento em parcela única, bem como àqueles que recolheram parcelas.

Em razão da relevância da matéria e da exigüidade de tempo, rogamos seja o Projeto de Lei apreciado e votado em regime urgência, ficando convocado o Legislativo para Sessões Extraordinárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 28 de fevereiro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 20/2000

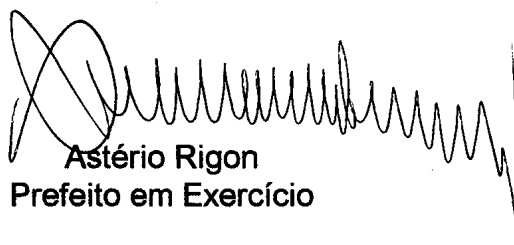
Súmula: Concede desconto para recolhimento em uma única parcela do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU** e dá outras providências.

Art. 1º - Aos contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em uma única parcela, até 20 de março de 2000, relativo ao exercício de 2000, será concedido desconto de 20%(vinte por cento) sobre o valor do lançamento tributário.

§ 1º - Os contribuintes que já efetuaram o recolhimento em parcela única, poderão optar, após exaurido o prazo do benefício, pela restituição ou compensação com outro tributo devido, correspondente a 10%(dez por cento) do valor do lançamento tributário e, em ambas as hipóteses, mediante requerimento junto ao Departamento competente, com apresentação do respectivo comprovante.

§ 2º - Poderão usufruir do desconto, os contribuintes que já efetuaram o recolhimento de parcelas, deduzindo as mesmas do valor apurado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Astério Rigon
Prefeito em Exercício